

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**AUTOS nº 1026861-94.2023.8.26.0100**

### RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – OUTUBRO (REFERÊNCIA SETEMBRO DE 2023)



*Sumário*

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADE.....</b>                    | <b>3</b>  |
| 1.1. Histórico, Atividades e Instalações da Recuperanda.....                   | 3         |
| 1.2. Da Estrutura Societária.....  | 5         |
| 1.3. Da Sede.....  | 5         |
| 1.4. Mercado de Atuação.....   | 6         |
| 1.5. Ativos Essenciais.....  | 6         |
| 1.6. Principais Fornecedores e Clientes.....                                   | 7         |
| <br>   |           |
| <b>2. ENDIVIDAMENTO.....</b>   | <b>8</b>  |
| 2.1. Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.....                             | 8         |
| 2.2. Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.....                         | 9         |
| <br>   |           |
| <b>3. COLABORADORES.....</b>   | <b>10</b> |
| 3.1. Histórico do número de empregados.....                                    | 10        |
| 3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore) ..... | 11        |
| 3.3. Valor total da folha de pagamento.....                                    | 11        |
| <br>   |           |
| <b>4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.....</b>                             | <b>12</b> |
| 4.1. Balancete Mensal de Agosto de 2023.....                                   | 12        |
| <br>   |           |
| <b>5. SITUAÇÃO OPERACIONAL.....</b>  | <b>15</b> |
| 5.1. Das dificuldades operacionais.....  | 23        |
| <br>   |           |
| <b>6. QUESTÕES PROCESSUAIS.....</b>  | <b>24</b> |
| 6.1. Cronograma Processual.....  | 24        |
| 6.2. Atualização Processual.....   | 25        |
| <br>   |           |
| <b>7. RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.....</b>           | <b>27</b> |



## 1. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES.

Em continuidade ao último relatório mensal de atividades da Recuperanda, o presente foi confeccionado com base no contato, informações fornecidas pelos representantes da Recuperanda, documentos disponibilizados por e-mail à Administradora Judicial, e ainda atualizações sobre fatores processuais.

Aqui, a administradora relata os principais fatos ocorridos na recuperação judicial e na atividade empresarial da Recuperanda, no mês de setembro de 2023.

A Recuperanda mantém-se solícita à Administradora Judicial e promove o cumprimento das solicitações, demonstrando interesse no êxito do procedimento recuperacional e alcance do objetivo final, isto é, desvincular-se da crise econômico-financeiro atual.

O objetivo do presente é prestar, a esta contemporaneidade, informações sobre o andamento da recuperação judicial e a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da Recuperanda, cujos fatos apresentem fatores relevantes à relato ao juízo, aos credores e demais interessados. O presente relatório, em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pela Administradora Judicial com vistas informativas.

As próximas seções deste relatório têm o objetivo de ilustrar, com base nas informações disponíveis, esses motivos acima descritos, bem como trazer atualizações de informações acerca da continuidade de sua atividade empresarial, para cientificação dos Credores interessados, bem como o conhecimento de Vossa Excelência.

### 1.1. Histórico, atividades e instalações da Recuperanda.

Quanto às atividades empresariais, neste último mês, não houve informações acerca da existência de diversificação no ramo de atividade ou portfólio.

N Entretando, em consulta à Junta Comercial houve recente alteração, em sessão de 09/10.2023, pelo que consta:

“ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS., DATADA DE: 29/09/2023”.

Acerca da recente alteração, a Recuperanda pontuou que a alteração no objeto social teve como razão a necessidade de ter como atividade a locação de máquinas e equipamentos, que já era objeto de estudos para implantação desde o início da recuperação judicial.

A Recuperanda também afirmou que “*trâmites legais junto a Prefeitura de São Paulo para termos a autorização Municipal para o desenvolvimento da atividade de coleta de resíduos não perigosos*”. Tal atividade havia sido pontuada à Administradora Judicial em última reunião presencial.

Remembre-se que a Recuperanda se trata indústria fundada em 21 de maio de 2007, conforme constituição social registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

A partir do ano de 2017 promoveu a implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis. Já se coloca no mercado como construtora, “Gerenconsult Geotecnia Engenharia e Construções Ltda.”, contemplando clientes do segmento público e privado.

Atualmente, continua operando na área de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia.

O foco da recuperanda é a prestação de obras, período de desenvolvimento é mais curto, visando à contratação com pessoas jurídicas de direito privado.

## 1.2. Da Estrutura Societária.

A composição societária permanece inalterada. Constituída em 2007, e através de algumas mudanças dos integrantes da sociedade, a composição atual não teve alteração em referência ao último mês, sendo composta por três pessoas físicas: *(i)* Sr. André, *(ii)* Sr. Paulo, e *(iii)* Sra. Rosemeire, a saber:

- **ANDRE GIFFONI DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº 264.494.986-68, residente à Rua Humberto de Campos, nº 67, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.311-080, na situação de sócio administrador com valor de 310 (trezentos e dez quotas) de participação na sociedade no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil), ou seja 40% (quarenta por cento) da sociedade.
- **PAULO CESAR BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 307.889.148-80, residente à Rua Cônsul Orestes Correa, nº 77, Macedo, Guarulhos/SP, CEP: 07197-040, na situação de sócio com valor 155 (cento e cinquenta e cinco quotas) de participação na sociedade, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), ou seja 20% (vinte por cento) da sociedade.
- **ROSEMEIRE BOSSONI DA SILVA FERNANDES**, inscrita no CPF sob o nº 041.881.628-05, Rua Humberto de Campos, nº 67, Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.311-080, na situação de sócia administradora, com valor de 310 (trezentos e dez quotas) de participação na sociedade no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil), ou seja 40% (quarenta por cento) da sociedade.

## 1.3. Da Sede.

Quanto às suas instalações, não houve alteração. A Recuperanda se mantém sediada na Av. Diederichsen, nº 1.100, na Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.310-001, onde funciona o escritório da empresa.

Continua com outros dois galpões, também locados, sendo um na Avenida Pedro Bueno, nº 1.828, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, cujo espaço tem aproximadamente 500 m, e onde lá ficam dois funcionários, e o galpão guarnece os equipamentos menores da Recuperanda, conta com alojamento, ferramentas que são utilizados conforme a obra.

Outro local próximo ao rodoanel em Embu das Artes/SP. A que se tem notícia, o espaço é compartilhado com um amigo de um dos sócios e há um contrato. O local serve de guarda para equipamentos grandes, tais como carretas e maquinário.

#### **1.4 Mercado de Atuação.**

O mercado de atuação da Recuperanda continua sendo o mercado de implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis. Se coloca no mercado como construtora, cujos clientes são do segmento público como privado. E, com a recente alteração na Jucesp no início de outubro, a Recuperanda incluiu em seu ramo empresarial a *“construção de obras-de-arte especiais, atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural”*.

*A priori*, continua em desenvolvendo área de locação de máquinas, comercialmente, e está com algumas propostas em andamento, entretanto estas ainda não avançaram.

A Recuperanda passou a prestigiar construtoras, em detrimento aos contratos anteriores com concessionárias.

Diante disto, observou-se a prática do que foi dito, tem sido executado, de maneira que às contratações envolvem obras de curta duração, promovendo entrada rápida de recursos em curto lapso temporal, fomentando sua atividade e gerando fluxo de caixa.

#### **1.5. Ativos Essenciais.**

Os ativos essenciais permanecem os mesmos, aqueles registrados na contabilidade, na conta Móveis e Utensílios (12.4.02), quais sejam:

- Móveis e utensílios (1.2.4.02) sob a rubrica total de R\$ 37.875,57;

- Máquinas, equipamentos e ferramentas (1.2.4.03) sob a rubrica de R\$ 1.521.189,90;
- Veículos (1.2.4.04) sob a rubrica de 1.659.992,00;
- Equipamentos de Informática (1.2.4.05) sob a rubrica de R\$ 35.543,65

Mantem-se a ressalta-se que o ativo essencial da Recuperanda está sujeito à alteração à medida em que se melhor tem conhecimento do uso, bem como da real propriedade do bem.

### 1.6. Principais Fornecedores e Clientes.

Em relação ao mês de setembro de 2023 os principais tomadores dos serviços da Recuperanda, com base na emissão de notas fiscais e informações disponibilizadas à Administradora, são: *(i)* REC 2019 VIII Empreendimentos e Participações S.A, inscrita no CNPJ nº 35.497.439/0001-56, acerca das obras realizadas na cidade Cajamar, Avenida Ribeirão dos Cristais, cuja celebração dos contratos para a referida obra fora noticiado ao juízo no relatório anterior; *(ii)* Versatil Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.231.66280001-84, referente a perfuração de tirantes nas operações realizadas no endereço da obra situada no município de Santo André; e *(iii)* De Nora Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.776.908/0001-97, referente a obra finalizada no mês de outubro.

Quanto aos principais fornecedores da Recuperanda no mês de setembro de 2023, identificam-se:

|  |                    |
|--|--------------------|
| Coplas Industria de Plástico LTDA          | 67.718.726/0001-35 |
| Silfa Freitas Materiais de Construção LTDA | 08.808.992/0001-90 |
| Prime Auto Posto LTDA                      | 10.945.303/0001-30 |
| Insumos Hidrossemeadura Verdetec LTDA      | 41.183.017/0001-09 |
| Temfer Material de Construção LTDA         | 63.022.024/0001-61 |
| Paulo Cesar Roque                          | 32.026.855/0001-88 |
| Comércio de Cimento de Cal Sorocaba LTDA   | 62.385.653/0001-93 |
| Ricardo Adriano Mendonça                   | 33.099.522/0001-41 |
| Max Distribuidora Eireli - ME              | 11.177.505/0001-42 |
| Tornearia Giaretta LTDA                    | 69.129.229/0001-27 |

Ao longo do decorrer da recuperação judicial a Administradora Judicial observou que alguns fornecedores da Recuperanda também são credores, eis que integram a relação de credores. Diante deste fato, ressalta o benefício legal a que trata o parágrafo único do artigo 67 da Lei nº 11.101/05<sup>1</sup>, isto é “*tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura*”.

## 2. ENDIVIDAMENTO.

### 2.1. Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Para este mês, não foram identificadas alterações. Uma vez que ainda não publicada a nova relação de credores, tal como alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, os créditos sujeitos à Recuperação Judicial permanecem os listados pela Recuperanda às fls. nº 92/94 e 449/450, nos autos da recuperação judicial nº 1026861-94.2023.8.26.0100, tem-se o montante de R\$ 11.941.291,73, compreendidos nas classes:

Classe I (artigo 83, I da Lei nº 11.101/05)

*Trabalhistas* – R\$ **712.096,72**

Classe II (artigo 83, VI da Lei nº 11.101/05)

*Quirografários* – R\$ **10.265.503,04**

*ME e EPP* – R\$ **963.691,97**

Quanto ao procedimento de verificação dos créditos a que trata o artigo 7º da Lei nº 11.101/05, este já restou concluído, estando a nova relação de credores já disponível

<sup>1</sup> Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.



nestes autos de recuperação judicial as fls. 961/973, a qual será objeto de oportuna publicação no diário oficial da união.

Assim que houver a efetiva publicação da relação de credores retificada, esta vigorará, em detrimento à atual, apresentada pela Recuperanda junto à inicial.

A publicação da segunda relação de credores já teve a publicação autorizada, em decisão judicial de fls. 882/883, cuja serventia dará cumprimento.

## 2.2. Créditos não sujeitos à recuperação judicial.

Para este mês, não foram identificadas alterações. Conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 11.101/05 “*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”, sendo assim, existindo créditos constituídos em data posterior à data de 07 de março de 2023, estes, uma vez não acobertados pelo benefício da Recuperação Judicial, poderão ser suportados pela Recuperanda, oportunamente.

A Administradora Judicial informa que, quanto aos créditos não sujeitos à presente recuperação judicial foram aqueles créditos em discussão da Divergência de Crédito apresentada pelo Credor, Banco Bradesco, acerca da não submissão destes aos efeitos da recuperação judicial, fundamentada na exceção a que trata o § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/05<sup>2</sup>.

Desta forma, em reação ao julgamento das divergências de crédito, restaram excluídos da recuperação os créditos provenientes da Cédula de Crédito Bancário nº 237/2415/15518360; Cédula de Crédito Bancário nº 005.696.241; e Cédula de Crédito nº 005.696.237.

<sup>2</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Outrossim, em que pese a Recuperanda relate que não contraiu dívidas após a recuperação judicial, e os pagamentos estão sendo realizados à época do vencimento, e em regra, à vista, esta Administradora tem ciência de que as rescisões trabalhistas ocorridas após o processamento da Recuperação Judicial estão sendo pagas de maneira parcial, o que acumula débitos futuros para a Recuperanda, e conseqüentemente aumenta as chances de ajuizamento de ações trabalhistas ou medidas equiparadas.

Diante destes novos créditos trabalhistas, a Recuperanda posicionou-se à Administradora, e afirmou que realizará, nos autos da recuperação judicial “*pedido de inclusão destes com base no Tema Repetitivo nº 1051 do Col. STJ*”.

### 3. COLABORADORES.

#### 3.1. Histórico do número de empregados.

Pode-se observar que, no último mês, a Recuperanda promoveu o a contratação de 04 (quatro) funcionários, em detrimento a necessidade de adequação ao novo modelo de desenvolvimento de sua atividade empresarial. Não houve demissões.

Em análise ao quadro de funcionários da Recuperanda, vê-se que, em decorrência dos maiores desligamentos iniciais e às mudanças e adequações no desenvolvimento da atividade empresarial, hoje apresenta uma certa estabilidade no quadro de funcionário, a fim de executar as obras em andamento, vejamos:

| Funcionários                  | Março     | Abril     | Maió      | Junho     | Julho     | Ago       | Set       |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| <b>Total</b>                  | <b>64</b> | <b>57</b> | <b>56</b> | <b>39</b> | <b>31</b> | <b>30</b> | <b>29</b> |
| Trabalhando                   | 48        | 48        | 30        | 20        | 23        | 17        | 22        |
| Afastado acidente de trabalho | 01        | 01        | 01        | 01        | 01        | 01        | 01        |
| Doença                        | 05        | 05        | 06        | 06        | 04        | 05        | 04        |
| Desligados                    | 08        | 01        | 17        | 10        | 01        | 05        | -         |
| Outros motivos de afastamento | 02        | 02        | 02        | 02        | 02        | 02        | 02        |
| Admissão                      | -         | -         | -         | -         | 02        | -         | 04        |

### 3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore).

Sem alteração em relação ao último mês. A Recuperanda informou que, em que pese às contratações de seus colaboradores em regime celetista, há “*prestadores de serviços terceirizados*”, no qual o prestador de serviços emite Nota Fiscal e submete à Recuperanda para pagamento.

O pró-labore dos sócios é regularmente lançado em folha, um total de três.

### 3.3. Valor total da folha de pagamento.

A partir do pedido da recuperação judicial, a Recuperanda apresentou grande e gradativa redução em seu quadro de funcionários, o que impactou diretamente na redução da folha de pagamento, em termos de valor.

Atualmente, conforme também demonstrado acima, a estabilidade firmada, reflete no valor da folha, conforme se demonstra:

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Fevereiro de 2023 | R\$ 107.301,18 |
| Março de 2023     | R\$ 97.859,88  |
| Abril de 2023     | R\$ 81.643,62  |
| Mai de 2023       | R\$ 56.122,42  |
| Junho de 2023     | R\$ 35.574,19  |
| Julho de 2023     | R\$ 38.022,76  |
| Agosto de 2023    | R\$ 32.171,50  |
| Setembro de 2023  | R\$ 37.699,78  |

#### 4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

Este último mês de setembro o faturamento da Recuperada restou positivo, assim como no último mês de agosto, cujos recebimentos auferidos são lastreados pelas obras já finalizadas e as que estão em execução, aqui relatadas.

E, em razão faturamento positivo, as obrigações mensais, conseguiram, com êxito, serem honradas pela Recuperanda, fazendo prova de que esta está, aos poucos, promovendo o início da superação da crise a que vivencia, pela demonstração em novas estratégias, e resultados práticos de todo o trabalho desempenhado.

##### 4.1. Balancete Mensal de Setembro de 2023.

A análise contábil a seguir foi elaborada de acordo com as informações que constam nos autos da recuperação judicial e informações que foram enviadas pela Recuperanda a esta Administradora, sem qualquer juízo de auditoria, com a finalidade de provar a autenticidade dos números contábeis da empresa.

A seguir será demonstrado os saldos contábeis para análise deste relatório.

| BALANCETE SINTÉTICO                             |                     |                     |                  |                    |
|---|---------------------|---------------------|------------------|--------------------|
| DESCRIÇÃO                                       | SALDO ANTERIOR      | SALDO ATUAL         | DIFERENÇA        | NOTAS EXPLICATIVAS |
| <b>ATIVO</b>                                    | - R\$ 3.944.635,50  | - R\$ 3.870.473,63  | R\$ 74.161,87    | 1                  |
| <b>PASSIVO</b>                                  | R\$ 8.171.032,29    | R\$ 8.152.797,06    | - R\$ 18.235,23  | 2                  |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                       | - R\$ 2.215.004,87  | - R\$ 2.215.004,87  | R\$ 0,00         |                    |
| <b>CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS</b> | -R\$ 9.705.876,75   | -R\$ 10.001.695,13  | - R\$ 295.818,38 | 3                  |
| <b>CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS</b>           | R\$ 5.479.479,96    | R\$ 5.719.371,70    | R\$ 239.891,74   | 4                  |
| <b>CONTAS DE APURAÇÃO</b>                       | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00         |                    |
| <b>CONTAS DEVEDORAS</b>                         | - R\$ 13.650.512,25 | - R\$ 13.872.168,76 | - R\$ 221.656,51 | 5                  |
| <b>CONTAS CREDORAS</b>                          | R\$ 11.435.507,38   | R\$ 11.657.163,89   | R\$ 221.656,51   |                    |
| <b>RESULTADO DO MÊS</b>                         | R\$ 31.692,84       | R\$ 55.926,64       | R\$ 24.233,80    | 6                  |
| <b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>                   | - R\$ 4.226.396,79  | - R\$ 4.282.323,43  | R\$ 55.926,64    | 7                  |

a) **Nota Explicativa 01**

As movimentações foram na rubrica **CAIXA**, com a redução de R\$ 999,37 (novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos); na rubrica **BANCOS CONTA MOVIMENTO**, com maior representatividade de saída com redução de R\$ 218.873,20 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos); A conta de **CLIENTES** maior representatividade de aumento no total do Ativo, houve um aumento de R\$ 158.941,10 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e dez centavos), principalmente devido ao provisionamento de recebimento de novos projetos. Ainda na rubrica **OUTROS CRÉDITOS**, houve aumento, devido adiantamento aos funcionários R\$ 27.634,43 (vinte e sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

b) **Nota Explicativa 02.**

Houve redução em R\$ 18.235,23 (dezoito mil e duzentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), movimentação ocorreu principalmente na rubrica de **PARCELAMENTO**, devido à adesão ao parcelamento simplificado de **PIS-COFINS**, bem como o pagamento de diversos fornecedores.

c) **Nota Explicativa 03.**

Houve um aumento nas despesas da Recuperanda, no montante de R\$ 295.818,38 (duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), devido as novas obras, foram necessárias despesas variáveis, tais como **DESPESEAS COM COMBUSTIVEIS EM VEICULOS E MÁQUINAS**, no valor de R\$ 14.008,61 (quatorze mil e oito reais e sessenta e um centavos); **BENS DE CONSUMO PARA APLICAÇÃO DE SERVIÇOS**, no valor de R\$ 9.557,70 (nove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos); **DESPESEAS LOCAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); **DESPESEAS COM VIAGENS, COMBUSTÍVEL, ALIMENTO E DIVERSOS EM SERVIÇOS**, no valor de R\$ 1.570,00 (mil e quinhentos e setenta reais); **FERRAMENTAS E BENS DE**

PEQUENO VALOR, no valor de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais); DESPESAS DIVERSOS APLICAÇÃO OBRAS, no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais); DESPESAS LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAMENTO OBRA, no valor R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais); DESPESAS BENS E MANUTENÇÃO ALOJAMENTO OBRAS, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); REFEIÇÕES FUNCIONÁRIOS NAS OBRAS, no valor R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais); e DESPESAS COM ESTACIONAMENTO E PEDÁGIO OBRAS, no valor R\$ 3.339,26 (três mil e trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

**d) Nota Explicativa 04.**

A receita foi gerada devido à prestação de serviços durante o mês de setembro, relacionada às novas obras, o aumento foi de R\$ 239.891,74 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

**e) Nota Explicativa 05.**

Em setembro, houve o recebimento das obras que estavam em andamento e concluíram no mesmo mês, no valor de R\$ 221.656,51 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

**f) Nota Explicativa 06.**

O resultado do exercício de setembro de 2023 foi positivo em R\$ 24.233,80 (vinte e quatro mil e duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos), tendo em vista que o valor que foi recebido foi superior ao gasto mensal.

**g) Nota Explicativa 07.**

O resultado acumulado do exercício está em R\$ 4.282.323,43 (quatro milhões e duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos). Negativo, mesmo com resultado do mês positivo de R\$ 55.926,64 (cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

## 5. SITUAÇÃO OPERACIONAL.

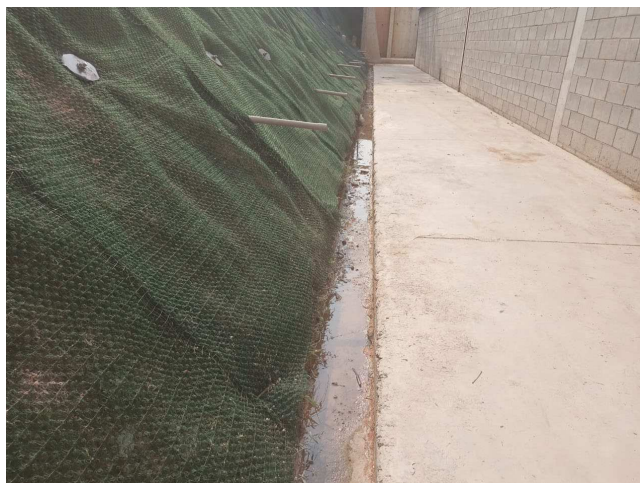
Em relação aos últimos contratos firmados nos meses de julho e agosto de 2023, a Recuperanda estava com duas obras em andamento: *(i)* DE NORA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 00.776.908/0001-91, com sede à Avenida Jerome Case, 1959, bairro Eden, Sorocaba/SP, CEP 18087-220; e *(ii)* CONSTRUTORA MOTTASUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.857.972/0005-32, com sede na Rua Adelaide Daniel de Almeida, nº 170 Condomínio Praça Capital, Bloco Toronto, Salas 211, 231 e 232, Santa Genebra CEP 13.080-661.

A obra com DE NORA DO BRASIL LTDA teve como objeto “*a execução de obras de contenção e reforço de talude com solo grampeado verde, nas dependências da de nora do brasil ltda, em Sorocaba/ SP, conforme proposta comercial gc-pc-034-2023*”. O prazo para execução da obra ficou acordado em “*45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO*”.

Sendo assim, a obra já está em andamento, ao que a Recuperanda informa que “*os colaboradores iniciaram as atividades dia 07/09 com o início a mobilização do canteiro e obras, equipamentos*”, restando a obra já concluída dentro do cronograma contratual previsto, conforme imagens disponibilizadas pela Administradora:







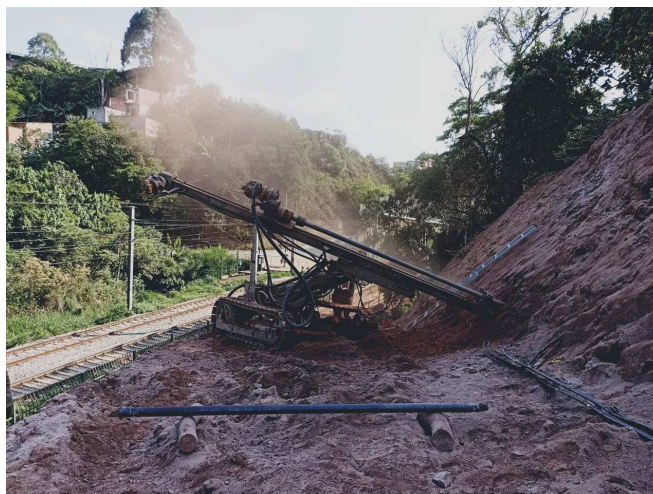


Quanto à obra realizada para a CONSTRUTORA MOTTASUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.857.972/0005-32, cujo contrato teve como objeto “a execução de serviços de contenção com solo grampeado verde na obra da Estrada do Prado da Via Mobilidade em Itapevi/SP, conforme proposta comercial GC-PC-045-2023, que faz parte integrante desse contrato”, o prazo para execução da obra ficou acordado em 60 (sessenta) dias. A previsão contratual do início dos trabalhos ficou ajustada para 28 de agosto de 2023.

Sendo assim, contratualmente a obra seria finalizada em 28 de outubro de 2023. Entretanto, a Recuperanda reportou à Administradora que este contrato será objeto de aditamento com alteração de prazo e valores, e já está em negociação.

A Recuperanda disponibilizou fotos da evolução de obra, vejamos:







Adiante, a Recuperanda mantém negociação com empresas, para fechamento de futuros contratos. E, fruto destas negociações, neste último mês a Recuperanda teve por fechados 03 (três) contratos, a saber:

- ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PONTA DAS TONINHAS – AAPT, inscrita no CNPJ nº 50.325.273/0001-84, contrato firmado em 01.08.2023, cujo objeto contratado consiste na “*execução de serviços técnicos especializados de avaliação para solução de reforço de talude, conforme itens abaixo: a) serviços de sondagem à percussão, conforme NBR 6484/2020; b) Levantamento topográfico da área; c) Elaboração de relatório técnico com apresentação de proposta comercial; d) Elaboração de projeto executivo*”. O contrato tem como prazo de execução dos serviços 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

O serviço contratos já foram devidamente prestados, bem como a contraprestação convencionada já recebida pela Recuperanda.

- REC 2019 VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ nº35.497.439/0001-56, contrato em fase de assinatura. O objeto constitui-se no “*fornecimento de mão de obra e ferramentas para execução dos serviços de construção e instalação de elementos de drenagem, contemplando canaleta trapezoidal, canaleta meia cana Ø30cm, caixas de passagem e instalação de tubos PEAD, sendo todo o material e apoio de equipamentos fornecido pelo contratante*”.

O prazo da execução dos serviços está revisto para o início em 23.10.2023, e o término estimado para 22.11.2023. O Local da prestação dos serviços será na Av. Ribeirão dos Cristais, 2.170 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07750-000 – Altura do KM36 da Via Anhanguera, sentido capital - onde será construído Centro Logístico, constituído por 3 naves de operação, edifício garagem, anexos, circulação e áreas comuns.

- EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 02.624.191/0001-98. Contrato firmado em 02.10.2023, cujo objeto “*a Execução de DHP’s, injeção de calda de cimento, recuperação de erosão e instalação de*

*instrumento para verificação do NA no terreno, nas dependências da CONTRATANTE, em Santana do Parnaíba/SP, conforme proposta comercial GC-PC-053-2023 R01, que faz parte integrante desse contrato". O Contrato terá prazo de execução dos serviços de 10 (dez) dias úteis a contar da data do início da mobilização dos colaboradores, sendo a mobilização em até 02 (dois) dias após a assinatura da ordem de serviço, e serão executados pela Contratada no endereço da obra situado à Estrada Particular, 170, Bairro Rosario, Santana do Paraíba/SP.*

Adiante, em detrimento às atividades empresariais, a Recuperanda vem recolhendo os tributos de forma regular, vejamos:

| Tributos Incidentes sobre Folha |               |
|---------------------------------|---------------|
| Período Apuração Maio           |               |
| INSS/IRRF                       | R\$ 18640,22  |
| FGTS                            | R\$ 4972,49   |
| GRRF                            | -             |
| Total apurado                   | R\$ 23.612,71 |

Ainda, referente ao PIS foi pago a quantia de R\$ 1.726,08 (mil setecentos e vinte e seis reais e oito centavos); COFINS de R\$ 7.964,99 (sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos); e INSS no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o total de R\$ 10.191,07 (dez mil cento e noventa e um reais e sete centavos).

### 5.1. Das Dificuldades Operacionais.

Não houve alterações no último mês, ao passo que continuam inalteradas às anteriormente relatadas. Após o deferimento do processamento da recuperação judicial, a Recuperanda informou que as principais dificuldades enfrentadas tem sido a dificuldade na contatação com a administração pública, uma vez que, em regra, os editais exigem a apresentação de certidões negativas de falência e recuperação judicial, bem como a contratação de seguro para as obras que realiza.

Estes continuam sendo um dos principais obstáculos à Recuperanda, atualmente não está participando de nenhuma licitação para prestação de serviços ao poder público.

Outra questão relevante a relatar é a dificuldade na realização de compras a prazo, motivo que obriga a Recuperanda a promover o pagamento à vista.

Acerca das ações judiciais em que a Recuperanda figura como Executada, a Administradora questionou-a acerca das matérias e “dívidas” objeto destas, valores, status e informações relevantes. Em resposta, a recuperanda pontuou que grande parte destas demandas tem como objeto a busca e apreensão de bens, principalmente por instituições financeiras, tais como Bradesco, Itaú, Safra, sendo que nestes também é objeto de pedido dos Exequentes a retomada dos bens e consequente constrição dos bens considerados essenciais à atividade empresarial da Recuperanda.

A Recuperanda informou ainda que *“somente no processo nº 1012749-23.2023.8.26.0003 o juiz não determinou a suspensão com a alegação de veículo não foi declarado como essencial pelo juízo recuperacional”*, e que nesta demanda *haverá recurso contra esta decisão desfavorável*.

A administradora solicitou a manutenção das informações quanto às ações judiciais em que há prolação de decisões que impliquem em constrição no patrimônio essencial da Recuperanda, para melhor auxílio no que necessário for.

## 6. QUESTÕES PROCESSUAIS.

### 6.1. Cronograma Processual.

A administradora judicial, pelos documentos acostados petição inicial da Recuperanda, sugeriu cronograma processual apresentado no primeiro relatório. Entretanto, em vista à ordem dos trabalhos, foi identificada necessidade de alteração, no qual se sugere:

| Status | Data                        | Evento                               | Lei 11.101/05 |
|--------|-----------------------------|--------------------------------------|---------------|
| ok     | 07/03/2023<br>(fls. 01/254) | Ajuizamento do Pedido de Recuperação |               |



|          |                              |   |   |
|----------|------------------------------|---|---|
| ok       | 15/03/2023<br>(fls. 255/280) | Deferimento do Pedido de Recuperação.   | art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º |
| ok       | 17/03/2023<br>(fls. 261/262) | Publicação do deferimento no D.O.   |   |
| ok       | 30/03/2023<br>(fl. 445)      | Publicação do 1º Edital pelo devedor.   | art. 52, § 1º                             |
| ok       | 14/04/2023                   | Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências tempestivas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)                                   | art. 7º, § 1º                             |
| ok       | 15/05/2023<br>(fls. 652/751) | Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)   | art. 53                                   |
| Pendente | 29/11/2023                   | Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.  | art. 53, § Único                          |
| Pendente | 30/01/2023                   | Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) | art. 53, § Único e art. 55, § Único       |
| Pendente | 15/03/2023                   | Não havendo objeções ao PRJ, homologação  | Art.58                                    |
| Pendente | 29/11/2023                   | Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)   | art. 7º, § 2º                             |
| Pendente | 14/12/2023                   | Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)  | art. 8º                                   |
| Pendente | 15/02/2024                   | Havendo objeções ao PRJ, publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)              | art. 36                                   |
| Pendente | 01/04/2024                   | 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores   | art. 36, I                                |
| Pendente | 24/04/2024                   | 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores   | art. 36, I                                |
| Pendente | -                            | Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)  | art. 56, § 1º                             |
| ok       | 13/09/2023                   | Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)               | art. 6º, § 4º                             |
| Pendente | 22/05/2024                   | Homologação do PRJ  | art. 58                                   |
| Pendente | 15/03/2025                   | Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)         | art. 61                                   |

## 6.2. Atualização Processual.

A Recuperanda ingressou em juízo, em 07 de março de 2023, buscando o benefício da Recuperação judicial, cujo pedido restou deferido em 15 de março de 2023, decisão publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2023.

O Edital de Convocação de Credores, artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 31 de março de 2023, concedendo aos credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial, de forma administrativa, pedido de Habilitação de Crédito ou Divergência de Crédito, em detrimento à na relação de credores apresentada nos autos judiciais, pela Recuperanda.

O prazo para a apresentação de Habilitações de Crédito e Divergência de Crédito de forma administrativa, escoou, e por consequência, os pedidos supervenientes deverão ser direcionados aos autos falimentares, na forma do artigo 10 da Lei nº 11.101/05.

Adiante, o plano de recuperação judicial foi apresentado pela Recuperanda em 15 de maio de 2023, atualmente aguardando-se a publicação do Edital do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/05.

Em consulta, a esta contemporaneidade, não foram identificados pedidos de habilitação de crédito de forma judicial, tão somente os pedidos administrativos recepcionados pela Administradora, todos já julgados.

Em contraponto, em consulta ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, apurou-se que, em desfavor da recuperanda, há 14 (quatorze) ações judiciais em curso, incluindo os autos da recuperação judicial. Cabe ressaltar que, em comparação ao mês anterior, houve acréscimo de uma ação judicial.

Atualmente, os autos de recuperação judicial terão oportuna publicação do edital a que alude o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/05<sup>3</sup>, isto é, o edital de aviso aos credores acerca do “*recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções*”.

---

<sup>3</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Concomitante, haverá oportuna publicação do edital da segunda relação de credores, esta apresentada aos autos pela Administradora Judicial em fls. 964/973, cuja relação contempla o resultado dos julgamentos de Divergência de Créditos, e do procedimento de verificação de créditos, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05.

O período “*stay period*”, isto é, o período de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações a que trata o § 4º da Lei nº 11.101/05<sup>4</sup>, já decorreu. Diante disto, em manifestação de fl. 1002, a Recuperanda requereu a sua prorrogação por igual período, conforme previsão legal. O Ministério Público, em cota de fls. 1039/1043 requereu a Manifestação da Administradora a respeito.

## 7. RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.

Passados seis meses do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e esgotadas as providencias iniciais, esta Administradora tem se dedicado no atendimento dos credores da Recuperanda, prestando informações acerca dos procedimentos da liquidação.

Quanto aos pedidos de Habilitações de Crédito e Divergências de Crédito a Administradora já finalizou os julgamentos. Além disso, se tem promovido atualizações da presente recuperação judicial no site da administradora, a fim de melhor auxiliar e informar Credores e interessados.

O volume maior de Credores que solicita informações à Administradora continua sendo da classe trabalhista, cuja preocupação maior é com a rescisão, isto é, quanto à prazo para pagamento e valores, inclusive alguns já informaram à Administradora ter

---

<sup>4</sup> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

tomado ciência do plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, eis que disponibilizado no site da Administradora.

A fase de verificação dos créditos já foi concluída, em detrimento às documentações recebidas da Recuperanda, sendo apresentado a estes autos falimentares a relação de credores para oportuna publicação de edital, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

Ademais, a Administradora já apresentou aos autos o referido relatório a que alude o artigo 22, II, h da Lei nº 11.101/05, relatório sobre o plano de recuperação judicial apresentado.

Outrossim, a Administradora tem mantido contato frequente com a Recuperanda, quanto à solicitação de documentação, busca de informações e entendimento, tendo recebido breve e satisfatório retorno da Recuperanda, quanto ao solicitado.

Os relatórios mensais são, tempestivamente, apresentados nos autos da recuperação judicial, o que reflete a atividade de fiscalização e auxílio ao juízo no caminhar da recuperação judicial.

Na visão desta Administradora Judicial, a Recuperanda tem mostrado interesse no soerguimento da empresa, o que restou demonstrado pela reestruturação do negócio em si, do modelo de fechamento de novos contratos, na redução e recontração de pessoal, e principalmente do “novo olhar” dos sócios à empresa, em relação a nova situação fática.

Sendo o que nos cumpria, apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo recuperacional. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório, estenderemos nossos trabalhos conforme Vossa Excelência julgar necessário.

São Paulo/SP, 17 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

**VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL-EIRELI**  
**José Moretzsohn de Castro**  
OAB/SP 44.423

**RICARDO ANTUNES DA SILVA**  
OAB/SP 425.464

**LUANA PENA DE RESENDE**  
OAB/SP 416.805

